



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 02 /2011**

Instituir novas planilhas de coleta dos dados estatísticos mensais, enviados através do sistema de Gerenciamento de Estatística da Corregedoria Geral da Justiça - SGEC,

**A DESEMBARGADORA EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR, CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** as normas orientadoras constantes no art.102, § 5º do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de mecanismos com vista à melhoria e celeridade da prestação jurisdicional em todo o Estado do Ceará, e, conseqüentemente, a realização de estudos visando aprimorar a coleta de dados alimentadores dos mapas estatísticos a cargo da Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral, neste mister, procura com eficiência e eficácia, a excelência nos seus serviços, deixando-os mais concisos e transparentes,

**CONSIDERANDO** que esta Corregedoria, em obediência aos princípios da publicidade e eficiência, estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, elabora relatórios mensais que espelham o acervo processual da Secretaria de Vara e a prestação jurisdicional do Magistrado, publicando os mesmos no Diário da Justiça, bem como disponibilizando, também, referidos relatórios na Página da Intranet, desta Corregedoria;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça definiu 10(dez) metas prioritárias que devem ser cumpridas pelo Poder Judiciário, dentre as quais a Meta Prioritária nº7, que consiste em disponibilizar



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

mensalmente a produtividade dos magistrados no portal do Tribunal, cujos dados estatísticos serão utilizados aqueles fornecidos pelas secretarias de vara;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 08, de 03 de maio de 2010, que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça instituiu, através da Resolução nº 46/2008, as Tabelas de Classe, Assunto e Movimentos, visando padronizar e unificar as atividades de apoio judiciário relacionadas ao andamento das demandas judiciais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Instituir novas planilhas estatísticas disponibilizadas no Sistema de Gerenciamento Estatístico da Corregedoria (SGEC), devendo ser informado **a partir de maio do ano de 2011, com referência ao mês de abril/2011:**

- Foro Cível,
- Foro Criminal,
- Foro do Juizado da Infância e da Juventude,
- Foro do Juizado Especial Cível,
- Foro do Juizado Especial Criminal

**I** – Cada Unidade Judiciária, Comarca ou Vara deverá preencher somente os itens da planilha que correspondem a sua especialidade, bem como encaminhar a planilha ou planilhas que compõem o movimento Estatístico Mensal, de acordo com sua competência, até o dia dez (10) do mês subsequente ao vencido;

**II** - Quando o magistrado for designado através de Portaria e a mesma não houver sido revogada, mesmo que o auxílio ou respondência ocorra por período inferior a um mês, a prestação jurisdicional do magistrado deverá ser informada;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**III** – Sempre que os dados que compõem a prestação jurisdicional do magistrado, relativos às sentenças, audiências, decisões interlocutórias e despachos constarem valores iguais a zero em todos estes itens simultaneamente, o magistrado deverá encaminhar ofício a esta Corregedoria Geral informando o motivo da referida prestação jurisdicional;

**IV** – Somente estará isento da remessa do mapa estatístico, o magistrado que não tenha exercido suas atividades judicantes durante todo o período mensal informado;

**V** – Os dados estatísticos devem ser informados de acordo com as tabelas Unificadas (Classe, Assunto e Movimentos), instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça, disponibilizadas no sitio daquele órgão [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br). Para preenchimento dos dados relativos às sentenças com mérito, sentenças sem mérito e decisões, os usuários do Sistema deverão observar os códigos contantes nos anexos deste Provimento, bem a orientação contida no Código de Processo Cível e Código de Processo Penal.

**VI** - devem ser enviadas tantas produtividades quantos Juízes estiverem em exercício na Secretaria/Comarca no mês de referência, ou seja, além do titular, a produtividade dos Juízes auxiliares e/ou em respondência;

**Art. 2º** – Os dados estatísticos deverão espelhar a realidade da rotina processual da secretaria de vara, bem como os dados lançados no sistema processual, sendo o Juiz responsável pelas informações enviadas, não se responsabilizando esta Corregedoria por erros ou omissões porventura existentes nas informações prestadas.

**Art. 3º** – Os dados informados, quando necessário, poderão ser auditados através do sistema processual informatizado existente na secretaria de vara ou, também, por meio de correição ou inspeção;

**Art. 4º** – Os itens da planilha estatística relativos ao número de “servidores” e “computadores” são de preenchimento obrigatório e deverão ser informados de acordo com a realidade da secretaria;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**Art. 5º** - Os magistrados deverão observar os prazos de envio da estatística à Corregedoria Geral da Justiça, até o dia dez (10) do mês subsequente ao vencido, conforme dispõe o Art. 102, § 5º, da Lei 12.342, de 28.07.1994.

**Art. 6º** - Quando, na Secretaria, for realizada recontagem de processos e os valores resultantes forem discrepantes com os anteriores, o Juiz oficiará à Corregedoria, justificando a diferença dos dados e preencherá as planilhas do mês em referência, de acordo com as informações resultantes do procedimento de conferência dos processos.

**Art. 7º** - A Secretaria deverá atualizar junto a esta Corregedoria, número de telefone, bem como encaminhar termo de posse ou de exercício do magistrado e ata de instalação da Secretaria quando os eventos citados de fato ocorrerem.

**Art. 8º** - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, aos vinte e um (21) dias do mês de março do ano de 2011.

**DESEMBARGADORA EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR  
CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA**